

CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL
GERHARD REISCHL

apresentadas em 17 de Dezembro de 1975 *

O exame das questões suscitadas não revelou qualquer elemento susceptível de afectar a validade da fixação do montante compensatório, nos termos do Regulamento n.º 974/71, para o queijo de ovelha importado da Bulgária em 25 de Abril de 1974. O mesmo vale em relação à taxa desse montante compensatório, que deve ser apreciada tendo em conta o disposto no artigo 4.º, n.º 3, do Regulamento n.º 1463/73.

* Língua original: alemão.